



# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE KICKBOXING E FULL CONTACT DO ESPÍRITO SANTO



## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Federação de Kickboxing e Full Contact do Espírito Santo, designada pela sigla KFES, fundada aos três dias de maio de 1994, na cidade de Vitória (ES), com sede na Praça Costa Pereira, 52, Sala 710, Edifício Micheline, Centro e foro na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, é uma associação sem fins econômicos, de caráter desportivo, com o prazo de duração indeterminado, formada pelas suas filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade profissional de Kickboxing e Full Contact no território espírito-santense, bem como representar o kickboxing e Full Contact capixaba para todos os fins no restante do território nacional.

**§ 1º** - A KFES é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

**§ 2º** - A KFES, como entidade estadual de administração do desporto da modalidade profissional de Kickboxing e Full Contact, é filiada à Confederação Brasileira de Lutas e Artes Marciais, designada pela sigla CBLAM/IKTA, e por esta reconhecida como a entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade profissional no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo, bem como pela representação do kickboxing e Full Contact capixaba perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

**§ 3º** - A KFES será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

**§ 4º** - A KFES, gozando de autonomia administrativa quando sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

**§ 5º** - A KFES é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade profissional de kickboxing e Full Contact.

**§ 6º** - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo kickboxing e Full Contact as modalidades profissionais em si e suas variantes necessárias ou facultativas.

**Art. 2º** - A personalidade jurídica da KFES é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.



Autenticar documento em <https://serra.damarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100300034003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Scanned with CamScanner



§ 1º - Os membros dos Poderes da KFES não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da KFES, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A KFES, com exclusividade, tem por fim:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado do Espírito Santo, a prática do kickboxing de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - Representar o kickboxing capixaba junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - Representar o kickboxing capixaba em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV - Promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovem, a realização de quaisquer competições da modalidade de kickboxing em território capixaba;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBLAM/IKTA;

VI - Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas do Poder Público ou da CBLAM/IKTA, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - Registrar atletas, técnicos, árbitros, e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispor as normas da CBLAM/IKTA;

VIII - Regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBLAM/IKTA, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e outros operadores do desporto;

X - Apoiar as iniciativas das Associações filiadas para realização de qualquer competição de kickboxing;

XI - Interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - Promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIII - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da





modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBLAM, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;

XIV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

XV - Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

**Parágrafo Único** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar nesse Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da KFES, da CBLAM/IKTA, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A KFES é constituída por suas Filiadas, pessoas físicas (atletas) e/ou jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do kickboxing, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos.

**Art. 5º** - As Filiadas à KFES, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a KFES, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutelar jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da KFES, naquilo que couber.

## SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

**Art. 6º** - A KFES dará filiação, nos termos destes Estatutos, em qualquer época do ano.

**Art. 7º** - São consideradas filiadas as atuais pessoas físicas (atletas) e/ou jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

**Art. 8º** - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição Filiada:

I - Ter personalidade física (atletas) e/ou jurídica;

II - Ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da KFES e da CBLAM/IKTA;





III - Possuir sede com instalação adequadas para prática do esporte, além de material apropriado à prática do kickboxing;

IV - Contribuir no ato de sua admissão com as taxas e contribuições que vierem a ser estabelecidas pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

V - Informar a KFES os locais regulamentares para prática do kickboxing existentes no âmbito de sua jurisdição.

VI- Pessoas físicas (atletas) para se filiarem deverão entregar no ato da filiação cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de Residência.

**Art. 9º** - As Forças Armadas Brasileiras e as Polícias Civil e Militar do Estado do Espírito Santo serão considerados como Entidades convidadas permanentes, para os fins desta KFES, desobrigando do pagamento de qualquer taxa, mas sem direito a voto, sendo, todavia, obrigatório o registro dos atletas dessas Entidades para que possam tomar parte nas competições organizadas pela KFES.

**Art. 10º** - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da KFES que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, devidamente fundamentais pelo Presidente da KFES, o prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por igual prazo.

**§ 2º** - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos;

I - Cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - Cópia autenticada da ata de fundação registrada em cartório;

III - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

IV - Relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

**§ 3º** - Caso a Diretoria da KFES, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos nestes Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias, período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

**§ 4º** - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

**Art. 11º** - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da KFES por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da KFES se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a KFES.





**Art. 12º** - Poderá ainda ser desfiliada qualquer entidade por infração às disposições destes Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

## SUBSEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

**Art. 13º** - São direitos das Filiadas:

- I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II - Fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- III - Participar dos demais órgãos da KFES nos termos deste Estatuto;
- IV - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;
- V - Realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação da KFES, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivo;
- VI - Recorrer das decisões dos Poderes da KFES, quando cabível;
- VII - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da KFES e da CBLAM/IKTA, bem como normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o kickboxing, com o fim de formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.

**Art. 14º** - São deveres das filiadas:

- I – Reconhecer a KFES como única dirigente do kickboxing no Estado do Espírito Santo e a CBLAM/AKTA como entidade máxima do kickboxing nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II – Manter cadastro junto à KFES com os documentos que lhe dão e mantém filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações bem como todos os fatos marcantes de sua vida associativa, tais como: alterações estatutárias, eleições de diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática do kickboxing e outras alterações de suas dependências hípicas;
- III – Enviar para a KFES, no momento prazo que para seus filiados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes;
- IV – Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a KFES, recolhendo aos cofres destas, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- V – Cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta





ou indiretamente, remetendo à KFES o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;

- VI – Pedir autorização à KFES para promover ou participar de eventos esportivos;
- VII – Abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da KFES, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de kickboxing, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
- VIII – Enviar anualmente à KFES, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou participar;
- IX – Zelar pelo bom nome da KFES e pela conduta de seus associados e representantes, tanto nas Assembléias e reuniões, como durante as competições;
- X – Colocar à disposição das KFES suas instalações esportivas e respectivo material e pessoal para a realização de competições de kickboxing;
- XI – Satisfazer as exigências regulamentares que lhes forem impostas pela KFES, nos prazos para tanto fixados;
- XII – Enviar à KFES, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições;
- XIII – Pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições;
- XIV – Permitir o ingresso, em suas dependências, dos diretores da KFES, desde que devidamente identificados.

## SECÃO II

### DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

**Art. 15º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos às normas emanadas de seus Poderes, da CBLAM/IKTA, Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a KFES poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou desvinculação.





§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que enseja a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da KFES sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da KFES, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder da KFES só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 16º** - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filíadas ou acaso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a KFES dará apoio necessário à normalização das atividades de sua Filiada.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 17º** - A KFES é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste Estatuto e, no que couber, pelo Regimento Interno.

**Art. 18º** - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na KFES aqueles que forem:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas próprias entidade;
- IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhista;
- VI – Falidos.





**Parágrafo Único** – O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na KFES, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivamente pelo Poder competente para tal.

**Art. 19º** - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, dos Membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

**§ 1º** - A votação será secreta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 2º** - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

**Art. 20º** - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I – Um presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Três titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** – Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma Filiada da KFES.

**Art. 21º** - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas à KFES integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da KFES integrarem os Poderes de suas Filiadas.

**§ 1º** - É vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da KFES e suas Filiadas.

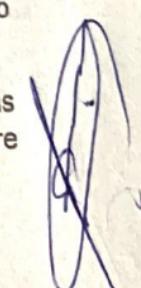
**§ 2º** - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da KFES.

**§ 3º** - Em sendo eleito para o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

**Art. 22º** - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

**Parágrafo Único** – A inscrição deverá se dar diretamente perante a KFES, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

**Art. 23º** - A Diretoria da KFES poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorre o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.





**Art. 24º** - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

## SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

**Art. 25º** - A dissolução da KFES somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

**Art. 26º** - Em caso de dissolução da KFES o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

## CAPÍTULO III DOS PODERES

**Art. 27º** - São Poderes da KFES:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal; e,
- IV – Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 28º** - Os integrantes dos Poderes da KFES não remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas.

**Art. 29º** - O membro de qualquer dos Poderes da KFES poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 30** – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da KFES, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas nos presentes Estatutos para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 31º** - Compete a cada um dos Poderes da KFES a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.





## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 32º** - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da KFES, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador devidamente credenciado, designado por estes com poderes expressos e especiais para tal.

**§ 1º** - Caso a representação da Filiada se der por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma Filiada.

**§ 2º** - Cada filiada, independentemente do número de modalidades, terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 33º** - As Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinárias serão convocados pelo Presidente da KFES, podendo ainda ser convocada pela maioria das filiadas ou pelos Conselhos Fiscal, desde que o Presidente da KFES quando solicitada a convocá-la não o faça no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocados por meio de edital enviado por meio eletrônico ou faz e por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - Ao Presidente da KFES, ou seu substituto em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar a Filiada nas votações.

**§ 3º** - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

I – Contem no mínimo com um ano de filiação;

II – Tenham participado por si ou por um de seus atletas de pelo menos dois campeonatos oficiais no ano anterior ao da realização da Assembléia;

III – Não possuam débitos financeiros para com a KFES;

IV- Estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

**§ 4º** - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

**§ 5º** - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

**§ 6º** - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.





**Art. 34º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º bimestre de cada ano, para:

I – Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II – Eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da KFES.

Parágrafo Único – A eleição se dará por voto secreto, sendo permitido ao Presidente e ao Vice-Presidente reconduções sucessivas.

**Art. 35º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Autorizar a Diretoria da KFES a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III – Decidir sobre a inclusão ou exclusão das Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV – Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da KFES, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

V – Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condições regular na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços presentes;

VI – Eleger os membros dos Poderes da KFES quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII – Decidir sobre a extinção da KFES e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das Filiadas;

VIII – Decidir sobre a desfiliação da KFES de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 das Filiadas;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – Apreciar os atos da Diretoria, em grau de recurso, respeitando o direito de terceiros;

XI – Decidir sobre os casos omissos do Estatuto e Regulamentos;

XII – Manifestar-se sobre o projeto de calendário oficial elaborado pela Diretoria;

XIII – Propor à Diretoria medidas e providências que dêem maior difusão ao kickboxing e propiciem sua cultura e desenvolvimento.





**Art. 36º** - A Diretoria, órgão de administração da KFES, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Diretores, eleitos e indicados na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução

**§ 1º** - Conte-se o prazo de quatro anos da data da posse na Assembléia Geral Ordinária.

**§ 2º** - Os cargos da Diretoria, exceto o do Presidente e o Vice-Presidente, serão providos exclusivamente por nomeação do Presidente, podendo a qualquer tempo ser substituído quando o Presidente achar que assim deva proceder, tendo o prazo de mandato máximo coincidente com o do próprio Presidente.

**Art. 37º** - À Diretoria, mediante disposições do Regimento Interno, compete:

I – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da KFES, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

II – Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas para deliberação da Assembléia Geral;

III – Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

IV – Elaborar regulamentação que verce sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado do Espírito Santo, respeitadas as normas emanadas da CBLAM/IKTA, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no quer couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o deporto, sempre antes do início de cada temporada;

V – Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI – Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado do Espírito Santo em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII – Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII – Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela KFES no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX – Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e árbitros, respeitadas as competências da CBLAM/IKTA, conforme o caso;

X – Interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI – Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral expressamente o interessado mediante prova de recebimento;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





XII – Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão da Filiada, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XIII – Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XIV – Encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XV – Fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aqueles que emanarem da CBLAM/IKTA, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XVI – Instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da KFES;

XVII – Impor penalidades revendo estas sempre para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XVIII – Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

XIX – Expedir determinações de ordem geral ou especial, no limite de suas atribuições;

XX – Zelar pela fiel observância e cumprimento de lei, do Estatuto e regulamentos em vigor, deliberando sobre os casos omissos, sempre no limite de sua competência;

XXI – Decidir sobre os pedidos das filiadas de promoção ou disputa de competições extracalendário, pedidos estes que encaminhará ao órgão superior quando for o caso.

**Art. 38º** - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da KFES na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art.39º** - Ao Presidente da KFES compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I – Representar a KFES junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – Superintender as atividades administrativas e desportivas da KFES;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100300034003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



III – Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalar, reter, recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a legislação civil, trabalhista e desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviços remunerado ou não na KFES;

V – Convocar os Poderes da KFES a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;

VI – Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VII – Instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

VIII – Nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso;

IX – Nomear os diretores de sua livre escolha e confiança, pelo prazo que entender ser o melhor;

X – Constituir prepostos e/ou procuradores, com expressa indicação de prazo e poderes feitos nos respectivos instrumentos de mandato.

§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno, ouvindo a Diretoria, dando-lhe publicidade às Filiadas.

§ 2º - Caberá ao Presidente, em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro da KFES:

I – Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

II – Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

III – Sujectar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela KFES, em espécie ou em títulos.

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da KFES em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenham as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando assim as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da KFES.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 40º** - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembléia Geral, e não poderão ser cumulados.

## SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES

**Art. 41º** - Haverá quatro Diretores, sendo um Diretor Secretário, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo ou Tesoureiro e um Diretor de Relações Públicas, cujas atribuições, limitadas ao que dispõe este Estatuto quanto aos poderes da Diretoria, serão definidas pelo que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 42º** - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da KFES nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Interno da Entidade, cabendo:

I – Ao Diretor Secretário as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de secretaria da KFES;

II – Ao Diretor Técnico as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte técnica da KFES;

III – Ao Diretor Administrativo ou Tesoureiro as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte administrativa, financeira, contábil, patrimonial da KFES; e,

IV – Ao Diretor de Relações Públicas as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de relacionamento público com entidades civis, públicas e particulares da KFES.

**Art. 43º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I – Dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada nas reuniões da diretoria, sem expressa comunicação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo da KFES;

V – Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** – Perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral Extraordinária para os cargos concorrentes à sua competência, onde será assegurado o amplo direito de defesa.





**Art. 44º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes no que couber.

**Parágrafo Único** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da KFES, que o submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) no máximo, à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para os cargos concorrentes à sua competência.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45º** - O conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da KFES, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

**§ 3º** - O mandato de quatro anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse.

**§ 4º** - É proibido o exercício do cargo de Conselheiro o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro, enteado ou sócio a qualquer título, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da KFES.

**Art. 46º** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III – Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos grave e que exija medida urgente.

### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 47º** - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 48º** - É vedado aos membros dos demais Poderes da KFES, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

## SUBSEÇÃO I DO TRABALHO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 49º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

**Parágrafo Único** - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Primeira o Segundo Graus.

**Art. 50º** - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da KFES.

**Art. 51º** - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 52º** - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

## SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 53º** - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

**Art. 54º** - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

**Art. 55º** - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

**Art. 56º** - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

**Art. 57º** - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da KFES, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.



Autenticar documento em <https://seria.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CAPÍTULO IV

### DO REGIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

**Art. 58º** - O Exercício Financeiro da KFES coincidirá com o ano civil.

**§ 1º** - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

**§ 2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

**§ 3º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

**§ 4º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**§ 5º** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit ou déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 59º** - O patrimônio da KFES compreende:

- I - Seus bens móveis e imóveis;
- II - Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - Os saldos positivos da execução do exercício.

**Art. 60º** - As fontes de recursos para a manutenção da KFES e de seus fins compreendem:

- I - Mensalidades pagas pelas Filiadas;
- II - Inscrição anual de atletas competidores;
- III - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela KFES ou por ela homologados.
- IV - Taxas fixadas em regimento específico;
- V - Multas;
- VI - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação
- VII - Donativos e legado;
- VIII - Rendas com patrocínios;
- IX - Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- X - Taxas para homologação de provas ou eventos, oficiais ou não;
- XI - Valores repassados através de contratos ou convênios.





**Art. 61º** - A despesa da KFES para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da KFES;
- III - Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VI - Aquisição de distintos, uniformes, equipamentos para prática da modalidade, bandeira, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da KFES;
- VIII - Gastos de publicidade da KFES;
- IX - Despesas com prestação de serviços diversos;
- X - Custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- XI - Despesas eventuais.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62º** - A Assembléia Geral poderá conferir o título de Sócio Benemérito ou Honorário àqueles que, à vista de relevantes serviços prestados à KFES ou ao kickboxing, mereçam tais distinções.

**Art. 63º** - A administração social e financeira da KFES, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno da Entidade.

**Art. 64º** - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da KFES e das normas e regras da CBLAM/IKTA, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de kickboxing.

**Parágrafo Único** – As Resoluções da KFES serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Circular, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

**Art. 65º** - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.





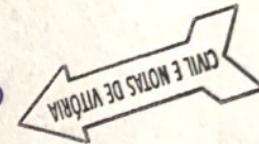
Art. 66º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2022, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

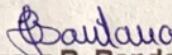
Art. 67º - Na data de aprovação da alteração deste Estatuto estava a filiada à KFES a ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ESPIRITO SANTO.

Vitória (ES), 09 de julho de 2022.

  
Nilson Ferreira de Souza

Presidente da KFES



  
Julio Cesar B. Randon Santana

OAB/ES: Nº16.013

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABERNÁCULO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29066-250 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL TABELIÃO  
Tel.: (027) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de **NILSON FERREIRA DE SOUZA**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 13/10/2022,  
17:05:54.

Milena Pires Neves Leme - Escrivente  
Selo Digital: 024661.GMW2203.43686  
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23  
Consulte autenticidade em [www.tje.es.jus.br](http://www.tje.es.jus.br)





